



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 2.076/2020

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.546 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria:** Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade: 003 – Gestão de Média e Alta Complexidade**  
**Função: 10 – Saúde**  
**Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**  
**Programa: 0021 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde**  
**Ação: 2212 - Manutenção do CER**

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.42000	130.000,00

**Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade: 003 – Gestão de Média e Alta Complexidade**  
**Função: 10 – Saúde**  
**Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**  
**Programa: 0036 – COVID-Emergência de Saúde Pública**  
**Ação: 2.228–Covid 19-UTI e Leitos p/ Enfrentamento da Emergência**

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.42074	360.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade ao artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes Fontes de Recursos: 1.42.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS (Estado) e 1.042.074000 – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – Covid19.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

**Art. 3º** - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 27 de novembro de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.076/2020**, e que tem por súmula: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.546 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinado à suplementação no orçamento vigente do município de Alta Floresta.

O excesso de arrecadação observado na Fonte de Recursos 1.42074000 – Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus – Covid 19, se justifica em razão dos Leitos de UTI Adulto Tipo II, terem sido habilitados pelo Ministério da Saúde somente no mês de Outubro/2020, conforme Portaria Ministerial nº 2.814, de 14 de outubro de 2020, cujos recursos financeiros já foram disponibilizados pelo órgão federal, conforme anexo.

Desse modo as despesas com Diárias de UTI–II Adulta, relativo aos meses de agosto e setembro/2020, foram financiadas integralmente com recursos do Fundo Estadual de Saúde – SES/MT., conforme disposto na Cláusula 13.1 do Contrato nº 028/2020 e de acordo com as Portarias nº 356/GBSES/2020 e 398/GBSES/2020, cópias em anexo.

Ademais a projeção de transferência de incentivo financeiro por parte da SES/MT, estimada para os meses de outubro a dezembro/2020 é no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para o custeio mensal de Leitos em UTI-Unidade de Terapia Intensiva-Adulto II.

3

Quanto a tendência de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos: 1.420000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SES/MT, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), se justificam em vista das transferências de recursos dos Programas da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade, projetadas para o mês de Dezembro/2020, conforme se pode observar no relatório de **Conferencia da Receita-Por Mês** e destinado a aquisição de veículo para o CER – Centro Especializado de Reabilitação.

A abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 43, II, da Lei Federal, estabelece:

*Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

...

*II – os provenientes de excesso de arrecadação.*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Assim sendo, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGENCIA** considerando-se que parte dos recursos financeiros, ou seja, relativo a União/FNS-Fundo Nacional de Saúde, já se encontram disponibilizados em conta bancária, necessitando portanto, da suplementação orçamentária específica para realização das despesas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 27 de novembro de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**